



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020.

Eminente Presidente,
Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta procuradoria o Projeto de Lei nº. 17/2020, de autoria do Nobre Edil PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA, que visa instituir no âmbito Municipal o programa “HORTA ESCOLAR”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais no Município de Itapemirim.

Importante ser faz observar que o Projeto de Lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo ao preceito regimental. A distribuição do texto também esse encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Desta forma, quanto ao presente Projeto de Lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

A luz do exposto, pautadas nestas considerações e dispensando tantas outras, é o presente parecer, favorável à tramitação do projeto em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 03 de julho de 2020.

Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico